



PROCESSO N.º 1737/2008
PARECERES N.º 181/10

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 12 12.008

“Dispõe sobre a apreciação do Parecer Prévio do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, referente as Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2.008.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inc. III, do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Assis, correspondentes ao exercício financeiro de 2.008, concernentes ao PARECER PRÉVIO do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao **Processo TC nº 1737/026/2008**.

Parágrafo Único – A aprovação não se estende aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em autos apartados.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2.010.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
PRESIDENTE

MARCIO APARECIDO MARTINS
Vice Presidente

JOÃO ANTONIO BINATO JÚNIOR
Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER

COMISSÃO: ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.008.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis, em cumprimento ao disposto pelo §1º, do Art. 263 do Regimento Interno, reuniu-se nesta data para análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com relação às contas do exercício financeiro de 2.008, emitindo o seguinte parecer:

Conforme verifica-se através de ligeira análise junto aos autos do **Processo TC nº 1737/026/2008** o relatório da Assessoria Técnica de fls. 786/793, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SP, como sendo favorável as prestações de conta no exercício de 2008, no sentido de aprovação das contas do Executivo Municipal.

Ao final, postulou ao Eminentíssimo Conselheiro Relator, que fossem referidas contas julgadas regulares, considerando que aos elementos de instrução do processo, é no sentido da emissão favorável da aprovação das contas anuais pertinentes ao exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de Assis.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizadas no dia 03 de agosto de 2010 (fls. 794/806), emitiu **PARECER FAVORÁVEL**, julgando as Contas do Poder Executivo Municipal de Assis, referente ao exercício financeiro de 2.008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela Egrégia Corte, com as recomendações devidas.

Vejamos o teor da "Ementa" proferida pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apensa às fls. 808 dos autos:

"Vistos, relatados e discutidos os autos. A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de agosto de 2010, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, ante o exposto no voto do Relator, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Assis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações ao atual Prefeito, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente, e determinação à Auditoria da casa.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Em 11 de novembro de 2.010, a Presidência da Câmara Municipal de Assis, recebeu do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os autos do Processo, com respectivo Parecer Favorável, para as devidas providências, conforme estabelece a Constituição Federal.

Por sua vez, a Câmara Municipal de Assis, em 17 de novembro de 2010, dando cumprimento ao estabelecido pelo Regimento Interno, efetuou a publicação da "Ementa do Parecer Prévio", exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dando assim, conhecimento a todos os munícipes do seu teor, bem como colocou à disposição dos mesmos, todos os documentos pertinentes ao processo.

Em ato contínuo, o mesmo procedimento foi adotado pela Câmara Municipal, em relação aos nobres Vereadores, os quais também tiveram franqueadas as consultas e análises junto aos autos e respectivos documentos.

Após ter decorrido o prazo regulamentar, para que todos os munícipes e Vereadores tomassem conhecimento do teor dos autos, a Presidência da Câmara Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2010, remeteu os autos do processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, para emissão de Parecer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, consoante estabelece o § 1º do Art. 263, do Regimento Interno da Câmara.

Esta Comissão, após análise de toda a documentação encartada aos autos do Processo TC nº 1737/026/2008, onde está incluso o Parecer Prévio já exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emite o seguinte Parecer:

Diante do exposto, a Comissão de Finanças Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis, em cumprimento ao disposto pelo § 1º do art. 263 do Regimento Interno, e à vista do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é do **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Assis, referente ao exercício financeiro de 2.008.

Finalizando, a Comissão editou o Projeto de Decreto Legislativo aprovando as Contas do Poder Executivo Municipal de Assis, referente ao exercício financeiro de 2.008, requerendo a essa Presidência, que seja o mesmo, submetido à apreciação do Plenário, com as cautelas de praxe.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2.010.

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
PRESIDENTE

MARCIO APARECIDO MARTINS
VICE - PRESIDENTE

JOÃO ANTONIO BINATO JÚNIOR
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50 /2008

De iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis.

Referência: Dispõe sobre a apreciação das Contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2.008.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, é de iniciativa da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis, o qual tem como objetivo a aprovação das Contas do Poder Executivo Municipal de Assis, referente ao exercício financeiro de 2.008 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo TC nº 1737/026/2008.

PARECER:

Conforme estabelece o Art. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal, combinado com os Arts. 263, § 1º e 184 §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, trata-se de procedimento necessário e obrigatório.

O eminente jurista Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro", nos ensina:

"A atribuição de maior relevância do plenário é a tomada de contas do Prefeito e Presidente da Mesa, vale dizer de toda a Administração Municipal, nos seus dois ramos de governo.

Impõe a Constituição da República, em seu art. 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo local, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, na forma da Lei, estabelecendo que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver."

Assim, em razão de determinação constitucional e legal, faz-se necessária a apreciação do presente Projeto de Decreto Legislativo, como condição primária da eficácia dos atos praticados pela Administração.

Diante do exposto, e à vista do teor dos Pareceres exarados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara Municipal de Assis, somos do PARECER de que o presente Projeto de Decreto Legislativo, referente as contas do Poder Executivo do exercício financeiro de 2.008, deverá ser remetido ao Plenário, para apreciação, discussão e deliberação dos Senhores Vereadores, nos exatos termos do disposto pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.



Câmara Municipal de Assis

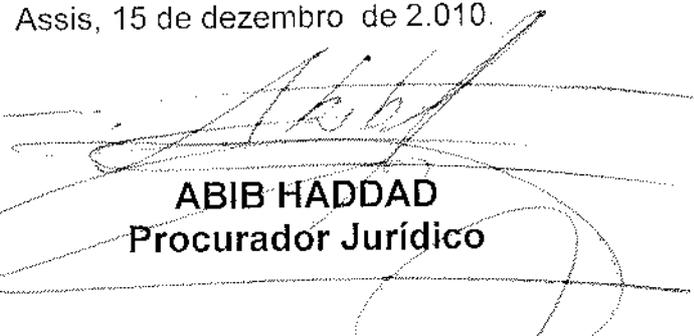
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Finalmente, esta Procuradoria esclarece, que, nos termos dos disposto pelo inc. I do § 2º do Art. 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a rejeição do presente Projeto de Decreto Legislativo, e conseqüentemente do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, somente será possível, se obtiver o voto contrário de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, o que equivale a 07 (sete) votos.

Este é o nosso Parecer.

Assis, 15 de dezembro de 2.010.



ABIB HADDAD
Procurador Jurídico



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA

Rua Professor Francisco Morato, 381 - Jardim São Geraldo - Marília - SP
CEP 17501-020 - Telefone: (14) 3422-2416
e-mail: ur04@tce.sp.gov.br

813

Ofício nº 101/2010/UR-4
(Processo TC-1737/026/2008)

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 64.963 Data 11.11.2010
Horário 16:29
Duque
Responsável

Marília, 10 de novembro de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o processo de prestação de contas, bem como os vinte e três anexos a ele vinculados, **Processo TC-1737/126/2008, Expedientes TC-41245/026/2009, TC-16430/026/2010** e respectivo parecer prévio, emitido nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, de 14 de janeiro de 1993, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, pela Egrégia Segunda Câmara deste Tribunal, em sessão realizada em 03/08/2010 relativo às contas do exercício de 2008, apresentadas pelo Executivo Municipal de Assis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de distinta consideração e apreço.

NIVALDO LIGUORI
Diretor Técnico de Divisão
Unidade Regional de Marília

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Rua José Bonifácio, 1001
19800-072 - ASSIS - SP
NL/masfl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

P A R E C E R

TC-001737/026/08

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Ézio Spera.

Advogado(s): Jorge Luiz Spera, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Edson Fernando Picolo de Oliveira e outros.

Acompanha(m): TC-001737/126/08 e Expediente(s): TC-041245/026/09 e TC-016430/026/10.

Aplicação no Ensino	26,04%
Magistério - Fundeb.....	64,87%
Aplicação dos recursos - Fundeb.....	99,82%
Despesas com Pessoal	49,13%
Aplicação na Saúde	23,60%
Superávit Orçamentário	5,99%

A Egrégia **Segunda Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de agosto de 2010, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir **Parecer Favorável** à aprovação das contas do Prefeito de Assis, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, mediante ofício a ser expedido pela Unidade Regional competente, e determinação à Auditoria da casa.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 09 de agosto de 2010

EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente e Relator

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 20/08/2010